

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

6ª Sessão de 2023

(4ª Sessão Virtual)

Data: 06/06/2023

Horário de início: 15:58 horas

Presidente: Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL Nº 5002566-85.2021.4.02.5114/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: MUNIQUE DIAS CAMARINHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDERSON ERNESTO CAROLI (OAB RJ217769)

ADVOGADO(A): NATHALIA ALMEIDA SILVA (OAB RJ231161)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A PAGAR À AUTORA OS VALORES INCONTROVERSOS DO PERÍODO DE 01/12/2020 A 31/07/2021 RELATIVO AO BENEFÍCIO CONCEDIDO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDO DE JUROS MENSIS DE MORA DA CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ 08/12/2021 E, A PARTIR DE ENTÃO, CORRIGIDOS UNICAMENTE PELA SELIC (EC 113/2021). SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANDERSON ERNESTO CAROLI POR MUNIQUE DIAS CAMARINHA

RECURSO CÍVEL Nº 5008388-88.2021.4.02.5103/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FIDELIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANA RANGEL SILVA (OAB RJ169237)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ROSANA RANGEL SILVA POR CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FIDELIS

RECURSO CÍVEL Nº 5061073-44.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: MARCIA DA SILVA LOPES (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): SUELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA (OAB RJ152760)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: SUELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA POR MARCIA DA SILVA LOPES

RECURSO CÍVEL Nº 5122545-80.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 3)

RECORRENTE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAVID OTERO DE SOUZA (OAB MT0247180)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR QUE A RECORRENTE DETINHA A QUALIDADE DE SEGURADA DO RGPS NA DII, EM 12/2017, CONDIÇÃO QUE SE MANTEVE AO MENOS ATÉ A DATA DE CITAÇÃO DO RECORRIDO, EM 18/04/2022, E CONDENO O RECORRIDO A CONCEDER À RECORRENTE AUXÍLIO-DOENÇA, COM FIXAÇÃO DA DIB EM 01/12/2017 E TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS EM 18/04/2022, ASSIM COMO AO PAGAMENTO DOS PROVENTOS DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, QUE DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E A MORA COMPENSADA PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DAVID OTERO DE SOUZA POR MARIA CRISTINA DOS SANTOS

Encerrou-se a sessão às 17:15 horas, tendo sido julgado(s) 4 processo(s). Presentes, fisicamente, na Sala de Sessões do 08º andar os(as) Exmos(as). Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE, Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA e Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.